



Informações de Julgados n. 016/2023

Análise dos seguintes Periódicos:

- ✓ Boletins do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” n°s **271**, **272** e **273**;
- ✓ Informativo do Supremo Tribunal Federal de n°s **1114**, **1115**, **1116** e **1117**;
- ✓ Informativos do Superior Tribunal de Justiça n°s **794**, **795** e **796**;
- ✓ Boletim de Precedentes do Superior Tribunal de Justiça de n° **114**;

Registramos que não há menção às edições n° **271** e **273** do periódico do Supremo Tribunal Federal “Repercussão Geral em Pauta” porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Registramos que não há menção às edições n° **1114**, **1115** e **1116** do Informativo do Supremo Tribunal Federal porque não foram publicadas matérias relevantes no âmbito criminal.

Equipe **CAOCrim/MPETO**.

AVISO: Todos os Informativos já publicados estão disponíveis na página do CAOCrim no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos seguintes endereços eletrônicos: <https://mpto.mp.br/caop-criminal/2022/10/27/informativos> e <https://www.mpto.mp.br/caop-criminal/2023/02/08/informativos-2023>.

Supremo Tribunal Federal

Repercussão Geral nº 272/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/jurisprudenciaRepercussaoInformacaoGeral/anexo_Edio272.pdf

ACÓRDÃOS PUBLICADOS

Descrição	Decisão
Tema: 1.281 Processo(s): RE 1.449.275 Relator: Min. Roberto Barroso Título: Possibilidade de incidência da causa de aumento de pena de furto noturno sobre as formas qualificadas do delito.	O Tribunal, por maioria, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes e Cristiano Zanin.

Supremo Tribunal Federal

Informativo nº 1117/23

https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1117.pdf

PLENÁRIO

Tema	Resumo
Constitucionalidade de dispositivos da Lei 12.850/2013: necessidade de implementação de instrumentos processuais penais modernos no combate às organizações criminosas - ADI 5.567/DF.	Lei Não viola o princípio constitucional da legalidade (CF/1988, art. 5º, II e XXXIX) a norma penal incriminadora do § 1º do art. 2º da Lei 12.850/2013, na qual apresentadas as condutas delituosas de “impedir” e de “embaraçar” a investigação de infração penal a envolver organização criminosa.

Tema	Resumo
Investigação de agentes com foro privilegiado perante o respectivo Tribunal de Justiça: necessidade de prévia autorização judicial para a detentores de foro por prerrogativa de função	A instauração de inquérito e demais atos investigativos em desfavor de agentes públicos em desfavor de agentes públicos

instauração - ADI 7.447/PA.

depende da prévia autorização do órgão judicial competente pela supervisão das investigações penais originárias.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 794/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

TERCEIRA SEÇÃO

Tema

Destaque

Cultivo doméstico da planta *Cannabis sativa* para fins medicinais. Uniformização do entendimento das Turmas Criminais do STJ. Direito a saúde pública e a melhor qualidade de vida. Regulamentação. Omissão da ANVISA e do Ministério da Saúde. Atipicidade penal da conduta.

O plantio e a aquisição das sementes da *Cannabis sativa*, para fins medicinais, não configuram conduta criminosa, independente de regulamentação da ANVISA.

[AgRg no HC 783.717-PR](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Rel. para acórdão Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por maioria, julgado em 13/9/2023, DJe 3/10/2023.

QUINTA TURMA

Tema

Destaque

Progressão de regime. Crime comum e crime hediondo. Mesma execução penal. Aplicação da redação anterior do art. 112 da LEP ao crime comum e da tese fixada no [Tema 1084](#), com base no pacote anticrime (Lei n. 13.964/2019), ao crime hediondo. Matérias distintas reunidas em um só dispositivo. *Mens legis*. Tratamento distinto aos crimes comuns e hediondos. Princípios da individualização da pena, da isonomia e da irretroatividade da lei penal.

Inexistência de combinação de leis.

[REsp 2.026.837-SC](#), Rel. Ministro Messod Azulay Neto, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023.

SEXTA TURMA

Tema

Ingresso de aparelhos celulares no estabelecimento prisional. Crime do art. 349-A do Código Penal. Réu flagrado durante a revista pessoal. Tentativa configurada.
[AREsp 2.104.638-RJ](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023.

Destaque

Flagrado o agente antes do efetivo ingresso no interior do estabelecimento prisional, ainda durante a revista, não há falar em consumação do crime do art. 349-A do Código Penal, mas apenas em tentativa.

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 795/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

QUINTA TURMA

Tema

Ingresso irregular de estrangeiro. Crimes de uso de documento falso de falsificação de documento público. Pedido de refúgio indeferido. Estrangeiro com visto permanente. Rejeição da denúncia. Falta de justa causa. Princípio da intervenção mínima e caráter fragmentário do Direito Penal. Anistia legal. Interpretação do art. 10, § 1º, da Lei n. 9.474/1997. Analogia *in bonam partem*.
[AREsp 2.346.755-SP](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 7/11/2023, DJe 13/11/2023.

Destaque

Ainda que indeferido o pedido de refúgio, a concessão de residência permanente ao estrangeiro equivale a uma anistia legal para os crimes de uso de documento falso e falsificação de documento público, conforme estabelecido no art. 10, parágrafo 1º, da Lei n. 9.474/1997 em relação aos refugiados.

SEXTA TURMA

Tema

Acordo de não persecução penal. Descumprimento das condições impostas. Intimação do investigado para justificar o descumprimento das condições que ele aceitou em audiência. Inexistência de previsão legal. Revogação do benefício.
[AgRg no HC 809.639-GO](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do

Destaque

A revogação do acordo de não persecução penal não exige que o investigado seja intimado para justificar o descumprimento das condições impostas na avença.

TJDFT), Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023.

RECURSOS REPETITIVOS - AFETAÇÃO

Tema

Processo

A Terceira Seção acolheu a proposta de afetação do REsp n. 2.072.978/MS ao rito dos recursos repetitivos, a fim de uniformizar o entendimento a respeito da seguinte controvérsia: "verificar a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos".

[ProAfR no REsp 2.072.978-MS](#), Rel. Ministro Jesuíno Rissato (Desembargador convocado do TJDFT), Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 14/11/2023, DJe 20/11/2023. ([Tema 1222](#)).

Superior Tribunal de Justiça

Informativo nº 796/2023

<https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>

RECURSOS REPETITIVOS

Tema

Destaque

Tráfico de drogas. Comprovação da materialidade. Laudo toxicológico definitivo. Ausência de assinatura. Mera irregularidade. Possibilidade excepcional de comprovação da materialidade do delito pela presença de outros elementos. [Tema 1206](#).

[REsp 2.048.422-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/11/2023 ([Tema 1206](#)).

[REsp 2.048.645-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/11/2023 ([Tema 1206](#)).

[REsp 2.048.440-MG](#), Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, Terceira Seção, por unanimidade, julgado em 22/11/2023 ([Tema 1206](#)).

A simples falta de assinatura do perito encarregado pela lavratura do laudo toxicológico definitivo constitui mera irregularidade e não tem o condão de anular a prova pericial na hipótese de existirem outros elementos que comprovem a sua autenticidade, notadamente quando o *expert* estiver devidamente identificado e for constatada a existência de substância ilícita.

QUINTA TURMA

Tema

Cumprimento de pena no regime aberto. Pandemia da covid-19. Fechamento dos fóruns. Juízo da execução que extinguiu a punibilidade do réu pelo cumprimento integral da pena, desprezando o período de pena remanescente. Cumprimento ficto da pena. Impossibilidade. Violação das disposições contidas no título judicial. Coisa julgada que deve ser preservada. [AgRg no REsp 2.076.164-PR](#), Rel. Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 9/10/2023, DJe 16/10/2023.

Destaque

O período em que o sentenciado deixou de comparecer em juízo por causa da pandemia da covid-19 não pode ser considerado como tempo de pena efetivamente cumprido.

SEXTA TURMA

Tema

Tráfico de drogas. Entorpecentes encontrados nas bagagens de passageiros do ônibus vistoriadas pela Polícia Rodoviária Federal, em fiscalização de rotina. Inspeção de segurança que não se confunde com busca pessoal (natureza processual penal). Fiscalização de natureza administrativa. Legítimo exercício do poder de polícia. Licitude das provas obtidas. [HC 625.274-SP](#), Rel. Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 17/10/2023, DJe 20/10/2023.

Destaque

A inspeção de segurança nas bagagens dos passageiros de ônibus, em fiscalização de rotina realizada pela Polícia Rodoviária Federal, tem natureza administrativa e prescinde de fundada suspeita.

Boletim de Precedentes - STJ

Edição nº 114

https://www.stj.jus.br/docs_internet/processo/precedentes//2023/114_boletim_precedentes_stj_20230331.pdf

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

TERCEIRA SEÇÃO

Controvérsia**Questão submetida a julgamento:**

Proposta de Afetação: 278. (Originada da Controvérsia n. 544)
Processo(s): REsp 2072978/MS.
Relator: Min. Jesuíno Rissato.
Data da afetação: 30/10/2023.

Definir a possibilidade de agentes da Polícia Federal criarem sites/fóruns de internet para apuração de crimes, de identificação e de localização de pessoas que compartilhem arquivos pedopornográficos.

CONTROVÉRSIA CRIADA**TERCEIRA SEÇÃO****Controvérsia****Descrição:**

Controvérsia: 561.
Processo(s): REsp 2087033/MG.
Data da criação: 03/11/2023.

A possibilidade de o delito de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB) ser absorvido pelo crime de lesão corporal culposa em direção de veículo automotor (art. 303 do CTB).

Controvérsia**Descrição:**

Controvérsia: 562.
Processo(s): REsp 2090556/SP.
Data da criação: 03/11/2023.

Competência da Justiça Militar para decidir sobre o arquivamento do feito nos crimes dolosos contra a vida de civil, praticados por militar em serviço, quando presente excludente de ilicitude.

Controvérsia**Descrição:**

Controvérsia: 564.
Processo(s): REsp 2070863/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070717/MG e REsp 2071109/MG.
Data da criação: 07/11/2023.

I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; REspII) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

Controvérsia**Descrição:**

Controvérsia: 565.
Processo(s): REsp 2089938/SP e REsp 2073971/SP.
Data da criação: 07/11/2023.

Fração de cumprimento de pena exigida para a obtenção do livramento condicional no delito de associação para o tráfico, tipificado no art. 35 da Lei n. 11.343/2006.

Controvérsia**Descrição:**

Controvérsia: 566.
Processo(s): REsp 2073005/MG e REsppenal, 2072985/DF.
Data da criação: 07/11/2023.

Se é possível a concessão do benefício da remição quando o sentenciado tenha concluído o ensino médio anteriormente ao início do cumprimento da pena.

CONTROVÉRSIAS REINAUGURADAS**TERCEIRA SEÇÃO****Controvérsia****Descrição:**

Controvérsia: 564.
Processo(s): REsp 2076432/DF.
Data da reinauguração: 03/11/2023.

Se o crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/2003 é de perigo abstrato, sendo desnecessário perquirir sobre a lesividade concreta da conduta.

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

<https://jurisprudencia.tjto.jus.br/>

INCIDÊNCIA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA RELATIVO AO FURTO NOTURNO NAS HIPÓTESES DE CRIME QUALIFICADO

EMENTA: APELAÇÃO. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO, ESCALADA, ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS. ART. 155, §§1º E 4º, INCISOS I, II E IV, DO CÓDIGO PENAL. CORRUPÇÃO DE MENORES. ART. 244-B, DO ECA. AUTORIA. FATO COMPROVADO POR TESTEMUNHAS. CONFISSÃO. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA.

1. A materialidade e a autoria do delito de furto majorado restaram comprovadas de maneira incontestada, por meio das provas colhidas ao longo da persecução, mormente pela confissão do réu, provas pericial e testemunhal, esta auferida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.
2. Na hipótese vertente, restou demonstrada a autoria do delito pelas declarações das testemunhas e pela do apelante em juízo, tudo submetido ao crivo do contraditório e da ampla defesa.

3. Conquanto a defesa sustente a inexistência de dolo, ao alegar que o apelante não sabia da intenção do menor infrator em subtrair os objetos, o próprio réu confessou em juízo ter aceitado a função de vigiar a porta da residência de onde os objetos foram subtraídos, para ver se não aparecia alguma pessoa, ou a própria polícia.

SEGUNDA FASE. CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE. INCIDÊNCIA DO CRITÉRIO IDEAL DE 1/6.

4. Segundo o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "deve ser adotada a fração paradigma

de 1/6 (um sexto) para aumento ou diminuição da pena pela incidência das agravantes ou atenuantes genéricas, ante a ausência de critérios para a definição do patamar pelo legislador ordinário, devendo o aumento superior ou a redução inferior à fração paradigma estar devidamente fundamentado" (AgRg no HC 370.184/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 09/05/2017, DJe 22/05/2017).

5. In casu, ausente fundamentação quanto à redução da pena na fase intermediária em 2 meses (o que corresponde a menos de 1/6 da pena-base), de rigor a reforma da sentença, ainda que de ofício, para que seja adotado o critério ideal, em consonância com a jurisprudência majoritária sobre o tema, redimensionando a pena intermediária.

FURTO QUALIFICADO. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO RESPOUSO NOTURNO. TEMA REPETITIVO Nº 1.087, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

6. Embora viesse adotando o entendimento quanto à incidência da causa aumento do repouso noturno tanto no furto simples como na forma qualificada do delito, seguindo precedentes até então majoritários do e. Superior Tribunal de Justiça, a hodierna orientação do Tribunal da Cidadania é pela incompatibilidade dessa causa de aumento com as qualificadoras previstas no §4º, do artigo 155, do Código Penal.

7. Há de ser revista a pena, ainda que de ofício, na terceira fase da dosimetria, com fulcro no Tema 1.087, do Superior Tribunal de Justiça, que afastou a incidência de tal majorante sobre a forma qualificada do crime de furto (art. 155, §4º, CP).

CONCURSO MATERIAL ENTRE OS CRIMES DE ROUBO E O CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL. REGRA MAIS BENÉFICA AO RÉU. POSSIBILIDADE.

8. Não obstante a aplicação do concurso material entre os crimes de roubo de corrupção de menores, constata-se que tal regra reverberou numa reprimenda mais grave ao réu, razão pela qual justifica-se a aplicação da regra preconizada no art. 70, do Código Penal, porquanto, além de tratar-se de dois crimes praticados mediante uma só ação, é a regra mais benéfica ao réu.

9. Recurso conhecido e improvido. De ofício, reformada a sentença: a) na segunda fase da dosimetria, para fixar a fração de 1/6 para incidência de cada circunstância atenuante; b) na terceira fase da dosimetria, afastar a incidência da causa de aumento alusiva ao repouso noturno, dado à sua incompatibilidade dessa majorante com a forma qualificada do crime de furto (Tema 1087/STJ); c) aplicar a regra do concurso formal entre os crimes de furto majorado e corrupção de menores, por ser mais benéfica ao réu, e d) afastar da sentença a condenação referente à reparação mínima, restando ao Apelante a pena definitiva de 1 ano e 11 meses de reclusão, acrescidos de 8 dias-multa, no valor unitário mínimo, mantidos os demais termos da sentença condenatória.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 0003398-83.2018.8.27.2721, Rel. ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE, julgado em 14/02/2023, DJe 28/02/2023 17:25:18)

DELITO DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA E NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

EMENTA:

APELAÇÕES CRIMINAIS. RECURSO DA DEFESA. CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA. ALEGAÇÃO DE FALTA DE PROVAS. CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDAS E NÃO REPASSADAS À PREVIDÊNCIA. RELATÓRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS.

1. O relatório, voto e acórdão firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, elaborado a partir de tomada de contas do município, demonstra que o chefe do executivo, embora tenha recolhido a contribuição previdenciária dos servidores, não fez o repasse dos valores ao órgão responsável, de modo que não há que se falar em falta de provas para a condenação nessa hipótese. CRIME DE SONEGAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO TRIBUTÁRIO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA DE PROVA NESTE SENTIDO. SENTENÇA REFORMADA. CONDENAÇÃO AFASTADA.

2. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crime previsto no artigo 337-A, do Código Penal, exige a comprovação da constituição definitiva do débito tributário no âmbito administrativo (RHC 119.527/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2020). Neste contexto, ausente a comprovação da constituição definitiva do débito, deve ser afastada a condenação pelo referido delito.

3. Recurso defensivo parcialmente provido.

RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PECULATO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DESVIO. ABSOLVIÇÃO MANTIDA.

4. A acusação imputada pelo Ministério Público narra suposto desvio de verbas decorrentes de convênio firmado com o Estado para construção de uma praça e um campo de futebol. No entanto, apesar das obras não terem sido concluídas, não há provas de que o município tenha recebido o total das verbas oriundas do convênio e, nesse contexto, não há prova da ocorrência do desvio. ESTELIONATO. EMISSÃO DE CHEQUES SEM FUNDOS. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM ILÍCITA PELO AGENTE OU POR TERCEIRO.

5. Para que o estelionato reste configurado é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: (i) emprego de artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento; (ii) induzimento ou manutenção da vítima em erro; e (iii) obtenção da vantagem patrimonial ilícita em prejuízo alheio (do enganado ou de terceiro). Inexistindo nos autos demonstração cabal da obtenção de vantagem pelo autor ou por terceiros, mostra-se correta a sentença absolutória.

FRAUDE À LICITAÇÃO. ARTIGO 96 DA LEI 8.666/93. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO LICITATÓRIO. FIGURA TÍPICA DESCRITA EM OUTRO DISPOSITIVO. ARTIGO 90 DO MESMO DIPLOMA. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO.

6. O delito previsto no artigo 96 da Lei 8.666/93 pressupõe a existência de licitação instaurada. Assim, a ausência de licitação ou fracionamento de contratos para burlar a regra da licitação, é crime definido no artigo 90 do mesmo diploma legal e exige a comprovação do dolo específico e do efetivo prejuízo ao erário, consoante precedentes do STJ.

7. Recurso defensivo parcialmente provido. Apelo ministerial não provido.

(TJTO, Apelação Criminal (PROCESSO ORIGINÁRIO EM MEIO ELETRÔNICO), 5000986-10.2013.8.27.2741, Rel. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL, julgado em 19/10/2021, DJe 20/11/2021 12:10:10)

A CONDIÇÃO DE REINCIDENTE PODE SER RECONHECIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE DECLARADA PELO JUÍZO DE CONHECIMENTO PROLATOR DA SENTENÇA CONDENATÓRIA

EMENTA:

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. EXTENSÃO DA CONDIÇÃO DE REINCIDENTE À INTEGRALIDADE DA PENA UNIFICADA. NECESSIDADE. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. RECURSO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA.

1. A condição de reincidente pode ser reconhecida pelo Juízo da Execução penal ainda que não expressamente declarada pelo Juízo de Conhecimento prolator da sentença condenatória. Isso, por ser a reincidência condição pessoal do reeducando, que o acompanha durante toda a execução penal.

2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a "reincidência consiste em condição pessoal, relacionando-se, portanto, à pessoa do condenado e não às suas condenações individualmente consideradas, devendo segui-lo durante toda a execução penal, não havendo falar, sequer, em ofensa aos limites da coisa julgada" (AgRg no HC 599.016/RS, Rel. Ministro Ribeiro Dantas, 5ª T., DJe 17/08/2021).

3. Após a unificação, a reprimenda deve ser vista como um todo, sendo as frações para concessão de benefícios da execução, tais como aquelas a serem consideradas para fins de progressão de regime e livramento condicional, aplicadas à pena total do reeducando.

4. Demonstrado que o sentenciado é reincidente, deve constar tal condição no seu atestado de pena, eis que a reincidência afeta o cálculo para fins de obtenção da progressão de regime e do livramento condicional.

RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

(TJTO, Agravo de Execução Penal, 0016108-62.2022.8.27.2700, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 04/04/2023, DJe 25/04/2023 17:03:22)

